



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Lei 6.078 de 7 de janeiro de 2014

Resolução n ° 03

Art. 1° - Considerando a legislação em vigor:

- Lei Municipal n° 6.078/2014;
- Regimento Interno deste Conselho
- Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Art.2° - Este Conselho deliberou pela identificação e oficialização da Rede de Proteção a Mulher no município de Pelotas, através do Pacto entre as Instituições.

Art. 3° - “O conceito de Rede de Atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras”. (Pág. 29 do Plano Nacional)

Art. 4° - O Plano Nacional orienta-se pelos princípios: (págs 31 e 32)

- igualdade e respeito à diversidade
- equidade
- autonomia das mulheres
- laicidade do Estado
- universalidade das políticas
- justiça social
- transparência dos atos públicos
- participação e controle social

Art. 5° - A Rede de Atendimento é composta dos seguintes organismos:

- Casa de Acolhida Luciety /Secretaria M. da Justiça Social e Segurança
- Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência/SMJSeS
- Delegacia Especializada da Mulher
- Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas
- Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente/NACA
- Patrulha Maria da Penha/Brigada Militar
- Secretaria M. da Educação

Casa dos Conselhos – Rua Três de Maio, 1060 – Pelotas,RS

<http://conselhodamulherpelotas.blogspot.com.br/>

e-mail: conselhomulherpelotas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Lei 6.078 de 7 de janeiro de 2014

- Secretaria M. da Saúde
- Vara Especializada da Violência Doméstica

Art. 6º - Compete a Rede de Proteção à Mulher:

- definir o fluxo de atendimento à mulher, garantindo o monitoramento e avaliação do trabalho em rede.
- garantir sigilo.
- proporcionar capacitação dos profissionais da rede.
- elaborar um banco de dados sobre o atendimento realizado pela rede.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pelotas, 29 de junho de 2015

Diná Lessa Bandeira
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher